

QUATÁ IMOB RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ nº 34.736.432/0001-87

TERMO DE APURAÇÃO DA CONSULTA FORMAL
FINALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 2022

Na qualidade de instituição administradora do **QUATÁ IMOB RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 34.736.432/0001-87 (“Fundo”), a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001-42, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários (“Administradora”), vem, por meio deste instrumento, informar o resultado da apuração dos votos proferidos pelos titulares de cotas do Fundo (“Cotistas”), no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária do Fundo, realizada por meio de Consulta Formal aos Cotistas, convocada pela Administradora, em 27 de maio de 2022, em conformidade com o disposto pelo artigo 21 do instrução CVM 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472/08”).

QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: Foram recepcionadas as respostas dos Cotistas, representando 72,32% das cotas em circulação do Fundo, excluídas as participações conflitadas e abstenções, sendo atingido o quórum de instalação.

OBJETO E RESULTADO: A Administradora realizou o procedimento de Consulta Formal aos Cotistas, os quais manifestaram-se a respeito das seguintes matérias:

1. Aprovar a alteração do Arts. 2º e 6º do Regulamento, que passarão a vigor com as seguintes redações, observado que as alterações ora propostas à deliberação se encontram destacadas na versão comparada do Regulamento que acompanha este edital como seu Anexo II:

“Art. 2º - O objeto do FUNDO é a realização de investimentos em empreendimentos imobiliários, por meio da aquisição preponderante dos seguintes ativos, ou de direitos a eles relativos, respeitadas as demais exigências e disposições relativas à política de investimentos contidas neste Regulamento: (a) Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”); (b) Letras de Crédito Imobiliário (“LCI”); (c) demais títulos e valores mobiliários que sejam ou venham a ser permitidos pela legislação ou regulamentação aplicável, tal como a Letra Imobiliária Garantida (“LIG”); (d) cotas de outros fundos de investimento imobiliário cujos ativos imobiliários, conforme o caso, estejam localizados no território nacional)(“Ativos Alvo”).”



(...)

Art. 6º - Com relação aos investimentos a serem realizados pelo FUNDO nos Ativos-Alvo, os seguintes critérios elegibilidade deverão ser respeitados:

(a) Tratando-se de investimentos em CRI, tais títulos deverão ter sido emitidos em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes e deverão contar com regime fiduciário devidamente instituído nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997. Não há exigência de relatório de classificação de risco para os CRI, ou percentual máximo ou mínimo de concentração em determinado segmento. Deverão, no entanto, ser observados os seguintes limites:

- (i) o FUNDO poderá realizar investimentos em valor equivalente a até 100% (cem por cento) do limite previsto na regulamentação aplicável, quando o CRI for da classe sênior;*
- (ii) o FUNDO poderá realizar investimentos em valor equivalente a até 15% (quinze por cento) do seu patrimônio líquido, quando o CRI for de qualquer classe subordinada mezanino;*
- (iii) o FUNDO poderá realizar investimentos em valor equivalente a até 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido, quando o CRI for de qualquer classe subordinada ordinária/júnior;*
- (iv) o FUNDO poderá realizar investimentos em valor equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido, quando o CRI não tiver como garantia alienação fiduciária de bem imóvel, mas sim outra espécie de garantia real, imobiliária ou não;*
- (v) o FUNDO poderá realizar investimentos em valor equivalente a até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido, quando o CRI tiver como garantia alienação fiduciária de bem imóvel;*
- (vi) No caso de CRI pulverizado, a carteira deverá observar os seguintes requisitos, a serem observados no momento da aquisição: (a) Prazo médio remanescente de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses e, no máximo, 360 (trezentos e sessenta) meses; e (b) Loan-to- Value (“LTV”) médio de até 70% (setenta por cento), em relação aos CRI cujos créditos sejam de natureza residencial (incluindo home equity) e de natureza de “multipropriedade”.*

(b) Tratando-se de investimentos em LCI, o FUNDO poderá realizar investimentos em valor equivalente a:

- (i) Até 100% (cem por cento) do limite previsto na regulamentação aplicável, quando a emissora da LCI possuir nota atribuída por agência classificadora de risco (rating) igual ou superior a A; ou*
- (ii) Até 30% (trinta por cento) do limite previsto na regulamentação aplicável, quando a emissora da LCI não possuir nota atribuída por agência classificadora de risco (rating) ou, se possuir, referida nota for igual ou inferior a BBB;*

(c) O FUNDO poderá aplicar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em LIG.

(d) O FUNDO poderá aplicar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em FII, devendo ser observados os seguintes critérios:



- (i) os FII deverão ter sido constituídos em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes e desde que sejam listados na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), ou em mercado de bolsa ou balcão organizado;
- (ii) Não há exigência de percentual máximo ou mínimo de concentração em determinado segmento;
- (iii) Não há restrição quanto à classe de cotas dos FII a serem adquiridas; e
- (iv) Não há restrição quanto a quaisquer segmentos de FII cujas cotas poderão ser adquiridas pelo FUNDO.

(e) Não há restrição quanto à quaisquer segmentos de FII cujas cotas poderão ser adquiridas pelo FUNDO.”

RESULTADO: Tendo em vista o recebimento de votos suficientes a instalação da Consulta Formal, a Administradora lavra o presente Termo de Apuração e declara que, após análises das repostas dos Cotistas do Fundo à Consulta Formal, foram apurados os seguintes resultados, já excluídas as participações conflitadas e abstenções:

Votos	%
	Matéria 1
APROVO	71,32%
NÃO APROVO	1,0%

Diante o exposto, foi **aprovado**, sem qualquer ressalva ou restrição, pelos Cotistas representando aproximadamente **71,32%** das cotas emitidas do Fundo, os itens postos para deliberação, por meio da Assembleia Extraordinária de Cotistas encerrada nesta data.

A Administradora observa que, as manifestações de voto relativas à presente Assembleia Extraordinária estão arquivadas em sua sede.

ENCERRAMENTO DA CONSULTA FORMAL AOS COTISTAS: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Consulta, da qual foi lavrado o presente Termo de Apuração, que depois de lido, aprovado e achado conforme, foi assinado digitalmente.

DocuSigned by:
Daniela Assarito Bonifácio Borovics
6D2AE9CC1C2045E...

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na qualidade de administradora do **QUATÁ IMOB RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

